



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM RESOLUÇÃO N° 001, 03 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 516/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que a câmara municipal aprovou e ele de acordo com o art. 17, IV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

- **Art. 1º.** O art. 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3°. A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa, considerando-se em convocação permanente, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 30 de dezembro."
- **Art. 2º.** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió será acrescido do art. 13-A, assim redigido:
- "Art. 13-A. Além da remuneração prevista no artigo anterior, os Vereadores farão jus a 13º salário, nos termos do inciso VIII, do art. 7º da Constituição Federal (RE 650.898 Tema 484), podendo ser regulamentado, caso preciso, mediante Decreto Legislativo.

Parágrafo primeiro – Não serão devidos quaisquer valores a título de retroativo."

- **Art. 3º.** O art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 55. As comissões Permanentes, em número de 17 (<u>dezessete</u>), têm as seguintes denominações:"
- **Art. 4º.** O § 1º do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió passa a vigorar com a seguinte redação:





- "§ 1°. Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade, no todo ou em parte, de qualquer proposição e não sendo o mesmo aprovado por unanimidade, o autor poderá, em até 03 (três) dias úteis e a contar de sua ciência, recursar à própria Comissão que enviará as razões ao Plenário, a fim de, em discussão e votação única, realizar juízo de admissão e apreciação das razões"
- **Art. 5°.** O art. 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 89. As reuniões das Comissões poderão ser públicas, reservadas <u>ou</u> secretas"
- **Art. 6°.** O inciso I, do § 4° do art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió passa a vigorar com a seguinte redação:
- "I O Presidente da Câmara Municipal convidará o Presidente da Comissão a relatar ou <u>designará</u> Relator Especial para a proposição"
- **Art. 7°.** O § 1° do art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§1° A maioria simples exige presente <u>mais da metade</u> dos Vereadores e o voto mínimo de mais da metade dos presentes"
- **Art. 8º.** O art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 197. As Sessões serão realizadas, <u>preferencialmente</u>, nos dias de quintas-feiras, com início às 09h00 (nove) horas e término às 12h00 (doze) horas"
- Art. 9°. O inciso IX do parágrafo único do art. 221 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió passa a vigorar com a seguinte redação:





"IX – concessão de títulos honoríficos <u>e honrarias</u>"

- **Art. 10.** O § 1º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 1°. A Câmara deverá aprovar ou rejeitar o projeto de iniciativa do Chefe do Executivo, com pedido de urgência, em <u>30 (trinta)</u> dias, contados posterior à data do protocolo na Secretaria Geral da Câmara."
- **Art. 11.** O art. 292 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió será acrescido do parágrafo único, assim redigido:
- "Parágrafo único. O Vereador apenas poderá falar por uma única vez, por cada Pela Ordem levantado, sendo garantida uma réplica."
- **Art. 12.** O § 1º do art. 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 1°. A indicação da personalidade escolhida será feita através de <u>Decreto</u> <u>Legislativo apresentado por projeto</u> do Vereador e votado pelo Plenário."
- **Art. 13.** O § 1º do art. 315 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 1°. Transcorrido o prazo sem manifestações do Prefeito, <u>o</u> Presidente da Câmara Municipal promulgará a respectiva lei."
 - Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente